



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

REPUR N° 128/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia
ta, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n°
nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o
2.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato
representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF.:
765.017/34 e a Firma MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A, com
na Rua Miguel Ângelo 37-63-B, inscrita no CGC sob o n°
6709/0001-89, por diante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por Mário Aurélio da Cunha Pinto, CPF-339.454.207-25 e
ato Ribeiro Abreu CPF 181.839.567-34 segundo a documentação
ante do Processo no. 27.049/95-71 e em especial a Carta SE N°
95, de 11/12/95, mediante dispensa de licitação, autorizada pela
ME em sua reunião, realizada em / / com base no artigo
Inciso IV da Lei N° 8666/93, de 21/06/93, que constitui parte
grante e complementar deste instrumento, celebram por força deste
o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as
antes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

é objeto deste Contrato a prestação dos serviços de manutenção
mecânica, elétrica e eletrônica, seletiva, preventiva e corretiva
subestações elétricas, das redes elétricas de média e baixa tensão,
torres de iluminação, das instalações elétricas prediais de baixa
e da limpeza de canaletas do Porto do Rio de Janeiro, no trecho
er Mauá - Canal do Mangue).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

o regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por
global.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 51.261,12 (cinquenta e mil, duzentos e sessenta e um reais e doze centavos), o que corresponde a R\$ 17.087,04 (dezessete mil, oitenta e sete reais e quatro centavos) mensais, de conformidade com a Carta SE Nº 094/95, de 12/12/95, a preço de DEZ/94.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 01/01/96, podendo, a critério exclusivo da CDRJ, ser reduzido, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para execução dos serviços objeto deste Contrato resultou da composição dos valores ofertados na Planilha constante do processo nº 06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão realizadas mensalmente, abrangendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias úteis, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nas medições realizadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas, efetuados após a data fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a redução do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata" na forma disciplinada na Medida Provisória Número 1138, de 1996, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas "Manutenção RIOPOR" e "MATERIAL DE CONSUMO", códigos 1.3.3.0.1 e 2.1.2.2.0.1, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(I' \frac{1}{I} \right), \text{ onde:}$$

- R = valor do reajustamento a ser calculado
- V = valor do serviço a ser reajustado
- I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, COL 10 publicada pela FGV, no mês de DEZ/94;
- I' = idem para o mês de NOV/95, permanecendo este índice para os três meses de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

- a) Serviços de caráter permanente:
 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes à execução do Plano de Manutenção, empregando a equipe relacionada no Anexo III, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos.
- b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:
 - Manutenção preventiva eletromecânica, elétrica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela Contratada;
 - Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

c) Serviços de caráter especial:

A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros, serviços em caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada;

d) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva fornecido pela mesma;

e) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário;

f) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização;

g) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização;

h) A Contratada deverá estabelecer critérios para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização;

i) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade;

j) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva ou Corretiva), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização;

k) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho;

l) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 7:00 às 17:00 horas, com uma hora de almoço. Das 17:00 às 7:00 horas do dia seguinte, deverá permanecer no canteiro, uma equipe de plantão. Nos sábados, domingos e feriados, haverá equipe de plantão às 24:00 horas do dia. Da equipe de plantão deverão fazer parte 01(um) Eletricista de Manutenção de Subestações 01(um) Eletricista de Manutenção Predial;



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- m) A CDRJ por necessidade e serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato.
- n) A CDRJ se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo III, através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário.
- o) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitidos em nenhuma hipótese salários inferiores.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, água e vestiários com banheiros. A conservação dessas instalações ficará a cargo da Contratada.

TÍTULO NONA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, sive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus atos, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão técnica, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que a ser determinados pela CDRJ.

TÍTULO DÉCIMA - MULTAS

Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de término dos mesmos:

Contratada ficará, ainda, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas as condições previstas no Edital.

A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Caixa da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

9) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, do valor da multa, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, efetuar a Caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, Artigo 56.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, e a responder por quaisquer ônus ou imperícias;

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;

A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

A CRDJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, através do Contrato ora firmado, de acordo com as seguintes condições:

- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação de no mínimo 03(três) propostas de fornecimento, onde conste expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados pelo mercado.
 - II - O valor das referidas aquisições ficará limitado ao previsto nos incisos I e II, do artigo no. 24, da lei 8.666/93.
 - III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10(dez) dias, da apresentação da medição.
 - IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório específico e/ou caracterizada situação emergencial, à dispensa de licitação autorizada na forma o Art. 26 da Lei 8.666/93, pelo DIREXE.
 - A título de taxa de administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 8%(oito por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.
- São parte integrante do presente Contrato o Edital de Licitação e a Proposta da Firma Contratada.

DA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser anulado pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito de indenizações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes

os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a quem no todo ou em parte;


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou sua concordata requerida;

Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

ARTÍCULO DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Lei geral dos Contratos e as disposições do direito privado, sendo, neste Contrato, vinculados ao Edital de Tomada de Preços no.

ARTÍCULO DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou não de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) dias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1995

ANTONIO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF.: 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MARIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO

Diretor

CPF.: 339.454.207-25

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A

RENATO RIBEIRO ABREU

Diretor

CPF.: 181.839.567-34

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
 Em, 29 / 12 / 95, Pág. 25271